



Decisão Monocrática 00878/2020-1

Produzido em fase anterior ao julgamento

Processo: 14984/2019-8

Classificação: Tomada de Contas Especial Determinada

UG: PMBSF - Prefeitura Municipal de Barra de São Francisco

Relator: Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha

Interessado: ORLANDO AMARO HARTVIG

Responsável: ALENCAR MARIM

TOMADA DE CONTAS ESPECIAL INSTAURADA – NOTIFICAR – PRAZO DE 30 DIAS.

O EXMO. SR. CONSELHEIRO RELATOR LUIZ CARLOS CICILIOTTI DA CUNHA:

Tratam os autos de Tomada de Contas Especial (TCE), instaurada por força da Decisão TC-1.488/2019-1 (Primeira Câmara), prolatada no Processo TC-12.789/2015-9, com o objetivo de apurar os fatos, identificar os responsáveis, quantificar o dano ao erário, decorrente de suposto reajuste irregular do Contrato 221/2010, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Barra de São Francisco (PMBSF) e a empresa Libra Engenharia Ltda.

Em 19/8/2019, através do Protocolo TC 12.264/2019-2, o Sr. Alencar Marim, Prefeito Municipal de Barra de São Francisco, encaminhou cópia da Portaria 309, de 15 de agosto de 2019, designando servidores para compor comissão de TCE e



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



determinando o prazo de noventa dias para conclusão dos trabalhos (Peça Complementar 22.311/2019-4).

Diante da ausência de encaminhamento da documentação necessária, bem como de solicitação de prorrogação do prazo inicial, em 3/12/2019, elaborei a Decisão Monocrática 1184/2019-4, concedendo mais noventa dias para conclusão dos trabalhos.

Decorrido o novo prazo sem manifestação da PMBSF, em 31/8/2020, através da Decisão Monocrática 641/2020-1, concedi mais trinta dias para conclusão dos trabalhos.

Em 17/9/2020, através do Protocolo TC 12.345/2020-6, o Sr. Alencar Marim, Prefeito Municipal de Barra de São Francisco, encaminhou cópia das conclusões da comissão de TCE (Peças Complementares 25.236/2020-1, 25.237/2020-5, 25.238/2020-1, 25.239/2020-4 e 25.240/2020-7).

Instada a se manifestar, a Área Técnica, através do Núcleo de Controle Externo de Outras Fiscalizações, nos termos da Manifestação Técnica nº 03443/2020-1, em síntese, opinou pelo retorno dos autos à Prefeitura Municipal de Barra de São Francisco para regularização do presente processo.

É o sucinto relatório.

DECISÃO:

Tendo sido instaurada a **Tomada de Contas Especial**, em cumprimento à determinação constante ao item 1.1 da DECISÃO TC 01488/2019–Primeira Câmara, proferido no processo TC 12789/2015-9, conforme Portaria nº 309, de 15 de agosto de 2019, **com o objetivo de apurar os fatos, identificar os responsáveis, quantificar o dano ao erário, decorrente de suposto reajuste irregular do Contrato 221/2010, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Barra de São Francisco (PMBSF) e a empresa Libra Engenharia Ltda**, necessário é analisar a documentação que lhe deu suporte, encaminhada a esta Corte de Contas.



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



Da análise dos autos, verifico que o Núcleo de Controle Externo de Outras Fiscalizações, nos termos da Manifestação Técnica nº 3443/2020, assim se manifestou, *litteris*:

2. ANÁLISE INICIAL DE CONFORMIDADE

De acordo com as disposições contidas nos arts. 13 e 15, *caput* e parágrafo único, da Instrução Normativa TC 32, de 4 de novembro de 2014, o processo de tomada de contas especial será instruído com os documentos e informações elencados no seu anexo único (intitulado como nota de conferência), devendo ser devolvido à origem para complementação no prazo máximo de trinta dias, caso esteja incompleta.

Após análise do Relatório Final (páginas 14-26 da Peça Complementar 25.236/2020-1), constatamos que a comissão de tomada de contas especial apurou um dano ao erário no montante original de R\$ 436.369,80 em Janeiro/2016, mas não identificou os responsáveis, considerando que o desbloqueio decorreu de decisão judicial proferida pelo Juiz Titular da Vara do Trabalho de Nova Venécia/ES.

3. ANÁLISE TÉCNICA

Primeiramente, é imperioso apontar que o foco da comissão de TCE está equivocada, pois a irregularidade apontada no subitem 3.3 da Instrução Técnica Inicial 1.218/2014 foi “Reajuste Irregular do Contrato 221/2010”, em virtude da aplicação de percentual acima do estabelecido em Convenção Coletiva de Trabalho e sem considerar planilha básica de custos.

Ou seja, ainda que o pagamento tenha decorrido de decisão judicial, a origem da irregularidade apontada pela área técnica do TCEES encontra-se na aplicação de percentual superior ao previsto na legislação trabalhista.

Assim, a comissão de TCE deverá identificar todos os servidores públicos envolvidos na celebração do 1º Termo de Apostilamento ao Contrato 221/2010, responsáveis pela instrução processual para majoração irregular do valor mensal dos serviços para R\$ 183.979,15.

Ademais, nos termos do inciso II do parágrafo 6º c/c parágrafo 7º, ambos do artigo 163 do Regimento Interno do TCEES, aprovado pela Resolução TC 261, de 4 de junho de 2013 (RITCEES), a empresa Libra Engenharia Ltda. poderá figurar como responsável solidária, em razão do recebimento de benefício indevido.

Além disso, deverá ser encaminhada cópia integral dos processos administrativos concernentes aos termos aditivos e termos de apostilamento ao Contrato 221/2010, bem como dos seus processos mensais de pagamento, a partir da competência Janeiro/2013 (data de vigência do 1º Termo de Apostilamento).

4. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Assim, submetemos à consideração superior proposta de encaminhamento para devolução dos autos à Prefeitura Municipal de Barra de São Francisco para regularização do presente processo nos termos propostos no item 3 desta manifestação, no prazo máximo de trinta dias.



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



Pois bem, constato da sobredita análise que assiste razão a Área Técnica, haja vista que as evidências trazidas na documentação encaminhada a esta Corte de Contas, não se mostram suficientes. No entanto, é necessário que a Comissão responsável promova as apurações e complemente a Tomada de Contas Especial, conforme proposto pela Manifestação Técnica nº 3443/2020-1.

Desse modo, acolhendo os termos do opinamento técnico, **DETERMINO**, com fundamento nos artigos 288 e 358, inciso III, da Resolução TC nº 261/2013, a **NOTIFICAÇÃO** do Senhor **Alencar Marim**, Prefeito Municipal de Barra de São Francisco, para que, no **prazo de 30 (trinta) dias**, complemente a Tomada de Contas Especial, encaminhando, a esta Corte de Contas, os documentos e informações indicadas na Manifestação Técnica nº 03442/2020-1.

Ressalto que o não atendimento desta decisão implicará em sanção de multa prevista no art. 16 da Instrução Normativa TC nº 32/2014, do art. 389, IV, da Resolução TC 261/2013 (Regimento Interno do Tribunal) e do art. 135, IV, da Lei Complementar Estadual nº 621/2012.

Acompanha esta decisão, integrando-a, cópia da Manifestação Técnica nº 03442/2020-1, constante dos presentes autos.

À Secretaria Geral das Sessões para as comunicações devidas, **por meio eletrônico**, promovendo-se todos os demais impulsos necessários.

LUIZ CARLOS CICILIOTTI DA CUNHA
Conselheiro Relator



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913